



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 06/2002)

LEI Nº 1.452 DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Adira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar 101 de 04/05/00 e Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2002, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002;

Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2003, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% (dez por cento) nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária;

que não sejam compatíveis com esta Lei;

que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa.

Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2003, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

O Orçamento-programa para 2003 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

Legislativo Municipal;
Gabinete do Prefeito;
Assessoria Jurídica;
Assessoria de Comunicação Social;
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças;
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Ação Social;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria de Viação e Serviços Públicos;
Secretaria de Obras e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará:

Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o Legislativo e 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e pensionistas, a contribuição patronal para a previdência social.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até o dia 15 de agosto de 2002, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2003.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 8º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2003, por Função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

Art.10. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2002.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2003 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e demais áreas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional e Conselho Municipal de Assistência Social.

- atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante Termo de Convênio.

Art. 21. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, 0,3% da Receita Corrente Líquida – R.C.L. do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 22. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

- no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2002, 59º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

R\$ 1,00

01 – LEGISLATIVO

- Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídio de vereadores e outras despesas administrativas. 450.000,00

02 - ADMINISTRAÇÃO

- Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do treinamento de recursos humanos. 100.000,00
- Promover ações administrativas objetivando eficiência dos serviços públicos e de infra-estrutura, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e sua execução arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira orçamentária e patrimonial. 50.000,00
- Promover o treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos, bem como a implantação da qualidade e produtividade no trabalho, com premiação aos funcionários que se destacarem nas suas funções. 30.000,00
- Modernização do sistema de informática, com aquisição de novos equipamentos. 100.000,00
- Revisão e atualização da Legislação codificada. 30.000,00
- Apoiar as organizações representativas de classes. 50.000,00
- Aperfeiçoar o sistema de controle do Patrimônio Municipal 10.000,00
- Divulgação dos atos oficiais. 25.000,00
- Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público. 100.000,00
- Promover o cadastramento dos contribuintes de IPTU e ISS visando o incremento da arrecadação própria. 30.000,00
- Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na Internet visando a transparência das ações da administração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- Dar apoio administrativo e operacional através da disponibilização de espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas administrativas de Órgãos Federais e Estaduais mediante termo de convênio. 30.000,00
- Manutenção da Tribuna Andiraense 25.000,00
- Aquisição de equipamentos para foto/vídeo/som 8.000,00
- Manutenção do programa informativo na Imprensa Local e Regional 20.000,00
- Manutenção do Informativo Diário 1.250,00
- Manutenção do Site 2.000,00

03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Distribuição de 1.200 cestas básicas anual, às famílias de baixa renda 30.000,00
- Programa de terapia familiar, a ser realizada por uma equipe técnica 80.000,00
- Apoio jurídico social à família necessitada 12.000,00
- Convênio com o Lar esperança, na cidade de Curitiba, para abrigar as pessoas que necessitam de tratamento médico naquela cidade. 4.200,00
- Fornecimento de medicamentos não existentes na rede básica de saúde, à pessoas de baixa renda, sendo necessário a compra em Farmácias particulares. 60.000,00
- Exames especializados destinados a pessoas carentes 20.000,00
- Fornecimento de documentos (RG, CPF, certidões, fotos e xerox) 30.000,00
- Programa de geração de renda, criação de uma Cooperativa de costureiras, bordadeiras e confecção de lingerie. Artesanatos. Ex: Artesanato com fibras de banana. Culinária: aproveitamento de sobras de banana. Local: cozinha da Vila Rural – Casa Amarela 80.000,00
- Implantação do Clube de Mães nas Associações de Moradores com atendimento de Gestantes e Nutrizes. 10.000,00
- Fornecimento de leite de soja – Vaca Mecânica, enriquecimento do leite e contratação de funcionários com a implantação da cozinha central. 100.000,00
- Estruturação as Associações de Bairros – Construção/Montagem de um local para funcionamento das Associações de Bairros com atendimento aos idosos, crianças, adolescentes e gestantes jovens. 60.000,00
- Aquisição de veículos e equipamentos 80.000,00
- Diagnosticar a realidade do Município nas áreas: Social, saúde, educação, lazer, etc. 150.000,00
- Enriquecimento do quadro de funcionários e equipe técnica 10.000,00
- Criação da horta comunitária – em cada bairro fornecimento de alimentos para as Creches e Famílias Carentes 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- Promoções de Campanhas - Atendimento as famílias carentes com doação de roupas, agasalhos, calçados e alimentos. Divulgação e combustível 2.000,00
- Implantação do Programa – Semi-liberdade – Atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, com implantação de horta comunitária, viveiro, marcenaria, linha de montagem, oficinas. 50.000,00
- Iniciação Profissional – Marcenaria: Projeto FIA – Atendimento à adolescente em situação de risco pessoal e social. 23.000,00
- Informatização – Projeto FIA – aquisição de equipamentos de informática para todos. 23.000,00
- Asilo – Manutenção do Lar D. Aracy Barbosa 6.000,00
- Auxílio funeral para idosos carentes 7.000,00
- Reestruturação e Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos – CCI 10.000,00
- Apoio e manutenção de programa de acompanhamento social junto a APAE – Escola de Educação Especial Raio de Luz 10.000,00
- Atendimento à pessoa portadora de deficiência com acompanhamento médico, encaminhamentos à Programas de Órteses e Próteses e exames especializados. 5.000,00
- Apoio a Associação do Deficiente Físico 10.000,00

04 – SAÚDE

- Promover e executar ações para a manutenção do atendimento a população do município 100.000,00
- Manutenção dos Postos de Saúde 700.000,00
- Aquisição de veículos e equipamentos 25.000,00
- Aquisição de equipamentos de informática 40.000,00
- Treinamento e qualificação de Recursos Humanos 20.000,00
- Melhoria nas instalações e materiais para atendimento da população 180.000,00
- Implantação e manutenção de programas de acompanhamento, vigilância e orientações técnicas nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica. 50.000,00

05 – EDUCAÇÃO

- Fundo para a manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério 1.300.000,00
- Manutenção de 06 escolas 96.000,00
- Implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais, adequação das salas, equipamento instalações e outros serviços. 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

• Construção de escolas	200.000,00
• Construção de quadras esportivas	50.000,00
• Manutenção e desenvolvimento das bibliotecas escolares	30.000,00
• Reformas e ampliações nos prédios escolares	60.000,00
• Revisão do Plano de Cargos e Salários do Magistério	5.000,00
• Capacitação Profissional	20.000,00
• Realização da Avaliação do Sistema de Ensino	10.000,00
• Realização de estudos e pesquisas na área educacional	10.000,00
• Aquisição, manutenção e melhoramento dos veículos de transporte escolar do serviço de transporte escolar e SMECE	320.000,00
• Criação de Programas de Incentivo às Inovações Pedagógicas Educacionais com a concessão de bolsas e/ou premiação	10.000,00
• Manutenção dos Programas Dinheiro Direto na Escola, Bolsa Escola, Da Rua Para Escola.	50.000,00
• Aquisição de Mini Bus, Programa Nacional de Transporte Escolar – MEC/FNDE	64.000,00
• Manutenção de convênio SEED – Transporte Escolar	27.000,00
• Manutenção de Convênios MEC/FNDE	50.000,00
• Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	60.000,00
• Manutenção de convênios MEC/FNDE .	50.000,00
• Manutenção e melhorias em creches municipais	40.000,00
• Abertura de 03 Salas de Recursos para alunos portadores de necessidades especiais	4.000,00
• Subvencionar a Educação Especial em escolas que comprovem o atendimento a portadores de necessidades especiais sem fins lucrativos	25.000,00
• Manutenção de classes de Educação Especial	5.000,00
• Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos com melhorias no processo de erradicação do analfabetismo	15.000,00
• Manutenção de convênios com o MEC/FNDE	30.000,00

06 - CULTURA

• Manutenção e desenvolvimento de programas culturais	50.000,00
• Manutenção e desenvolvimento do Cine Teatro São Carlos	50.000,00
• Manutenção e desenvolvimento da Banda Musical de Andirá	50.000,00
• Manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal	100.000,00
• Criação do Museu Municipal	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

07 - URBANISMO

• Urbanismo de vias públicas (arborização)	15.000,00
• Sinalização e urbanização de vias públicas	11.000,00
• Adequação da iluminação pública	130.000,00
• Infra-estrutura em loteamentos populares	44.000,00
• Manutenção e reforma do cemitério	50.000,00
• Infra-estrutura em praças	28.000,00
• Construção /manutenção de galerias pluviais	600.000,00
• Construção de 01 lavador para os caminhões de lixo, para limpeza no próprio aterro sanitário.	15.000,00
• Aquisição de uniformes completos para os funcionários da limpeza pública	12.000,00
• Reciclagem de lixo através da Coleta seletiva	10.000,00
• Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.	800.000,00

08 – HABITAÇÃO

• Projetos e construções para casas populares	150.000,00
• Infra-estrutura em loteamentos populares	44.000,00

09 – SANEAMENTO

• Construção e ampliação da rede de água	45.000,00
• Construção e Implantação de rede de esgoto e estação elevatória	84.000,00
• Limpeza de fossas de residências de famílias de baixa renda	40.000,00

10 - AGRICULTURA

• Fomentar a produção agropecuária	50.000,00
• Prosseguimento do Programa de Readequação de estradas rurais	100.000,00
• Implantação / Manutenção do parque de exposições	90.000,00
• Recuperação e reforma de Programa de Micro-Bacias	5.000,00
• Aquisição de máquinas e equipamentos	100.000,00
• Manter convênio com firmas prestadoras de serviço (EMATER) e fazer novos	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43) 538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

11 – INDÚSTRIA

- Implantação de distrito industrial com infra-estrutura 600.000,00
- Construção de barracões industriais para incubadoras 36.000,00

12 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Criação de Associação de Cooperativas de Vilas Rurais (Produção e Comercialização de Produtos) 150.000,00

13 – TRANSPORTE

- Manutenção do terminal rodoviário para satisfazer a demanda das linhas de transporte de passageiros 80.000,00
- Manutenção e construção de pontes 130.000,00
- Pavimentação e recuperação de vias públicas 400.000,00

14 - DESPORTO E LAZER

- Manutenção das atividades esportivas através da Autarquia Municipal de Esportes – AMEA 100.000,00
- Manutenção e reforma de Centros Sociais e Esportivos 80.000,00
- Manutenção de escolinhas de municipais de esportes 10.000,00
- Desenvolvimento de projetos de lazer e esporte não formal 10.000,00
- Manutenção de projetos populares Torneio/Campeonatos 30.000,00
- Contratação de técnicos e estagiários 20.000,00
- Cursos e estágios para técnicos, estagiários e equipes. 5.000,00